



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

281
e

CONTRATO Nº 141/2015

PREGÃO PRESENCIAL Nº 98/2015

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**, com sede na Praça Angelo Mezzomo, s/n - Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob n.º 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **Frank Ariel Schiavini**, portador do CPF sob n.º 938.311.109-72 e RG sob n.º 5.767.644-2, ao fim assinado, doravante designado CONTRATANTE de um lado e, de outro a empresa **C. J. CENTOFANTE & CIA LTDA ME**, com sede Rua Clevelândia, 72 - Centro, na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob n.º 07.559.294/0001-35, neste ato representada por seu representante legal, Sr. **Carlos José Centofante**, portador do CPF sob o n.º 531.500.409-06 e RG sob o n.º 3.924.600-7, ao fim assinado, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas às normas da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, e subseqüentes alterações, ajustam o presente Contrato em decorrência do edital de **Pregão Presencial nº 98/2015**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente contrato tem por objeto o fornecimento de **MATERIAIS NATALINOS - NATAL DE LUZ, PARA ORNAMENTAÇÃO DE RUAS E PRAÇAS DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**, conforme especificações integrantes neste contrato.

LOTE	ITEM	QNTD	UN	DESCRIÇÃO	MARCA	VL UNIT	VL TOTAL
1	1	500,0	PCT	ABRACADEIRA EM NYLON 150 X 3,6 MM, PACOTE COM 100 UNIDADES	TCW	5,00	2.500,00
1	2	500,0	PCT	ABRACADEIRA EM NYLON 200 X 4,8 MM, PACOTE COM 100 UNIDADES	ALLSEMI	8,50	4.250,00
1	8	250,0	UN	CORTINA LUMINOSA, COM LUZ DE LED ESTATICA, COM 200 LAMPADAS, NA COR BRANCA, TENSAO 220V 60HZ, DIMENSOES APROXIMADAS 4,0 x 1,4M, MAIS 0,75M DE CABO DE FORCA	RIOMASTER	97,50	24.375,00
VALOR TOTAL						31.125,00	

CLAUSULA SEGUNDA - PREÇO

Pelo fornecimento dos produtos a CONTRATADA receberá do CONTRATANTE o valor total de R\$ 31.125,00 (trinta e um mil e cento e vinte e cinco reais), daqui por diante denominado "valor contratual".

Parágrafo primeiro: O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente Contrato correrá por conta exclusiva da CONTRATADA, desde a entrega até a data final da vigência do contrato.

CLAUSULA TERCEIRA - PAGAMENTO

Parágrafo primeiro: O pagamento, contratado em REAL, na forma da Cláusula Segunda, será efetuado à CONTRATADA pela TESOURARIA do CONTRATANTE, conforme Dotação Orçamentária e mediante o faturamento dos produtos.

Parágrafo segundo: As despesas decorrentes desta contratação serão custeadas por recurso da Dotação Orçamentária discriminada a seguir:

Órgão/ unidade	Unidade	Funcional Programática	Elemento	Fonte	Código Reduzido
05/02	Departamento de Cultura	05.002.13.392.0017.2.018	3.3.90.30.26	000	1770

Parágrafo terceiro: Pelo integral e satisfatório recebimento dos produtos, a CONTRATADA receberá do CONTRATANTE o valor referente aos produtos entregues.

Parágrafo quarto: Considerando a Norma de Procedimento Fiscal nº 067/2010 de 27 de Agosto de 2010, o item 6 da Normas de Procedimentos Fiscais nº 095/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

282
7

"6. Ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações:

6.1. destinadas à Administração Pública direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos **Municípios**;

6.2. com destinatário localizado em unidade da Federação diferente daquela do emitente;

6.3. de comércio exterior."

Parágrafo quinto: Empresas que não apresentarem NF-e conforme orientações acima descritas terão seus pagamentos retidos até a apresentação da nota fiscal, de acordo com normatização exarada pela Receita Estadual do Paraná, Norma de Procedimentos Fiscais nº 067/2010 de 27 de Agosto de 2010.

Parágrafo sexto: O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, após a apresentação da nota fiscal eletrônica no CONTRATANTE, desde que devidamente atestadas e aprovadas, deduzidas glosas e/ou notas de débito.

Parágrafo sétimo: No caso de ser constatadas irregularidades na documentação apresentada, o CONTRATANTE devolverá a fatura à CONTRATADA para as devidas correções. Ocorrendo esta hipótese, a documentação (fatura) será considerada como não apresentada, para efeito de atendimento às condições contratuais.

Parágrafo oitavo: O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os preços em real estabelecidos na proposta, os quais incluem todos os custos necessários à perfeita execução do contrato, englobando, mas não se limitando às despesas com seguros, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas e demais tributos incidentes sobre os produtos.

Parágrafo nono: Sobre os valores faturados não incidirá nenhum reajuste adicional em razão do prazo de pagamento das faturas.

Parágrafo décimo: Os pagamentos serão efetuados através da Tesouraria do CONTRATANTE, diretamente na conta corrente bancária em nome do fornecedor, não sendo admitida outra forma de pagamento.

Parágrafo décimo primeiro: Caso nas datas estipuladas para pagamento não tenha expediente no Município, transfere-se o mesmo para o primeiro dia útil que se seguir.

Parágrafo décimo segundo: Em caso de não cumprimento pela CONTRATADA de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

CLAUSULA QUARTA - DOS PRAZOS E DOS LOCAIS DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO

Parágrafo primeiro: Os itens, objeto deste contrato deverão ser entregues na sede do Município, localizado à Praça Ângelo Mezzomo, s/n - Centro, em até 05 (cinco) dias da nota de empenho/autorização de compras, correndo por conta da CONTRATADA, todas as despesas com deslocamento, transporte de materiais e demais despesas necessárias para a execução das respectivas entregas.

CLAUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Compete à CONTRATADA:

I – garantir o fornecimento dos produtos, após a assinatura do presente contrato;

II - assumir a responsabilidade por todas as despesas decorrentes dos produtos fornecidos;

III – assumir a total responsabilidade pelas obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e todos os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto contratual;

IV – responsabilizar-se pelos danos que causar à CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e prepostos na entrega dos produtos contratados, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

V – conduzir a execução com estrita observância dos padrões reconhecidos de auditoria e de conformidade com os dispositivos legais.



283
e

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Caberá à CONTRATANTE:

- I - efetuar pontualmente o pagamento dos valores devidos;
- II - fornecer, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la nos casos omissos;

CLAUSULA SÉTIMA - FISCALIZAÇÃO

Fica expresso que a fiscalização da execução deste Contrato será exercida pelo MUNICÍPIO.

Parágrafo primeiro: Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA perante o MUNICÍPIO ou terceiros, todos os produtos contratados estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita fiscalização a qualquer hora, em toda a área abrangida pelos trabalhos, por pessoas devidamente credenciadas pelo CONTRATANTE.

Parágrafo segundo: A CONTRATADA prestará todos os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender pronta e irrestritamente.

Parágrafo terceiro: A ação fiscalizadora será exercida de modo sistemático e permanente, de maneira a fazer cumprir, rigorosamente, os prazos, as condições, qualidades e especificações previstas no Contrato, que a CONTRATADA declara conhecer nos seus expressos termos.

CLAUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO E MULTAS

Parágrafo primeiro: No caso de inexecução do Contrato ou inadimplemento de qualquer cláusula, ficará a CONTRATADA sujeita as sanções previstas na Lei nº 8666/93 e às seguintes penalidades:

I - Se a CONTRATADA recusar a cumprir os termos definidos na licitação e neste contrato, ou ainda, por qualquer motivo, o fizer fora das especificações e condições pré-determinadas, serão aplicadas às penalidades seguintes, facultada a defesa prévia do interessado, independente de outras previstas em lei:

a) DAS MULTAS:

a1 - De Mora: 1% (um por cento) por dia, sobre a parcela recebida com atraso:

a2 - Compensatória, sendo:

- em caso de inadimplência total 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;
- no caso de inadimplência parcial 20% (vinte por cento) sobre a parcela inadimplida.
- no caso de parcela entregue com atraso 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela.

b) Advertência;

c) Suspensão do direito de licitar, junto a Administração Pública, de acordo com o inciso III do art. 87 da Lei nº 8.666/93, com as alterações posteriores;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, de acordo com o inciso IV e Parágrafo 3º do art. 87 da Lei nº. 8.666/93, com as alterações posteriores.

Parágrafo segundo: as sanções previstas nos itens acima mencionados, admitem a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 02 (dois) dias úteis, com exceção da pena de declaração de inidoneidade, hipótese em que é facultada a defesa, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista.

Parágrafo terceiro: Quaisquer das penalidades aplicadas serão transcritas na ficha do licitante no Município de Coronel Vivida.

Parágrafo quarto: Os valores respectivos correspondentes a aplicação da alínea "a" que serão cumulativos, serão descontados do crédito decorrente do contrato objeto desta licitação, garantindo-se o direito a recurso na forma do artigo 109 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLAUSULA NONA - SUSPENSÃO DE PAGAMENTO

O CONTRATANTE suspenderá o pagamento de qualquer quantia devida a CONTRATADA, sempre que ocorrer circunstância que coloque em risco a realização dos objetivos do presente Contrato e bem assim no caso da CONTRATADA se recusar ou dificultar à CONTRATANTE, a livre fiscalização dos produtos, na forma prevista na Cláusula Sétima, ou ainda no caso de paralisação dos mesmos.

B

X



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

284
e

CLAUSULA DECIMA - RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial, nas seguintes hipóteses:

- a) infringência de qualquer obrigação ajustada;
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA;
- c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste Contrato;
- d) e os demais mencionados no Art. 77 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo primeiro: A CONTRATADA indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

Parágrafo segundo: Atendido o interesse público e desde que ressarcido de todos os prejuízos, o CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento compatível a CONTRATADA:

- a) dos produtos corretamente entregues.
- b) de outras parcelas, a critério do CONTRATANTE.

Parágrafo terceiro: No caso do CONTRATANTE precisar recorrer à via judicial para rescindir o presente Contrato, ficará a CONTRATADA sujeita à multa convencional de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, além das perdas e danos, custas processuais e honorários de advogado, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente Contrato se aplicam as seguintes disposições gerais.

- a) A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste Contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo, obrigando-se, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo o da Comarca de Coronel Vivida, Estado do Paraná, para solução de toda e qualquer questão dele decorrente, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Coronel Vivida, 15 de outubro de 2015.


.....
Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


.....
Carlos José Centofante
C. J. Centofante & Cia Ltda ME
CONTRATADA

Testemunhas:

Diário Oficial dos Municípios

do Sudoeste do Paraná - DIOEMS

Segunda-Feira, 19 de Outubro de 2015

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano IV - Edição Nº 0960

Página 69 / 155

2	2	120,0	UNI	Janitar buffet livre com bebida. Bebida: 01(um) refrigerante lata 350ml. Buffet: deverá ter variedade de saladas, pratos quentes e tipos de carnes.	Patricia Alves Giacomel-Me	20,00	2.400,00
---	---	-------	-----	---	----------------------------	-------	----------

PROPOSTANTE VENCEDOR: Rene Luiz Ogliari-Me, C.N.P.J. nº. 04.249.243/0001-19.

Lote	Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
1	3	2.400,0	KG	Pão Francês (50 grs).	S. Terezinha	0,17	408,00
1	6	100,0	UNI	Mortadela de frango, resfriada, pacotes de 01kg embalados em sacos plásticos e vácuo, deverá constar data de fabricação, prazo de vencimento, nº do registro do órgão fiscalizador, nº do lote, data de validade não no mínimo três meses a contar da data de entrega da mercadoria.	Nat	3,45	345,00
1	10	24,0	PCT	Copo descartável poliestireno, com capacidade de 180ml, acondicionados em mangotes contendo 100 copos.	Coposul	1,99	47,76
1	11	120,0	UNI	Sabão em barra, 400gr.	Girando sol	0,99	118,80
1	12	120,0	UNI	Apucar Refinado, originado de cana-de-açúcar, embalagem de polietileno leitoso atóxico, validade de no mínimo 11 meses a partir da data de entrega (pct c/ 01 kg).	Alto alegre	1,27	152,40
1	13	60,0	UNI	Amaz-Subgrupo Parbolizado, classe longo fino, tipo 1, polido. Embalagem contendo 01 kg. Data de validade de no mínimo 03 meses a contar da data de entrega da mercadoria.	Nutripap	1,67	100,20
1	14	200,0	KG	Banana natural-semi-madura-1ª qualidade-tamanho médio (íntegra e sem batidas em perfeitas condições de consumo-tenro e sem manchas), embalagem contendo 01 kg.	Mercado das frutas	0,69	138,00
1	17	500,0	KG	Laranja-(semi-madura, tamanho médio, 1ª qualidade íntegra em perfeitas condições de consumo tenro e sem manchas), embalagem contendo 01 kg.	Mercado das frutas	0,49	245,00
1	18	40,0	UNI	Óleo de soja-Refinado e antioxidante: ácido cítrico, não contém glúten-Embalagem PET contendo 900 ml, tipo I sem colostrol.	Coamo	2,74	109,60
1	19	200,0	CX	Ovos-de 1ª qualidade com inspeção. Embalagem com 12 unidades.	Italia	2,19	438,00
1	21	200,0	KG	Maça-nacional de 1ª qualidade, grau médio, amadurecimento firme, sem partes estragadas, em tamanho comercial, embalagem contendo 01 kg.	Mercado das frutas	1,97	394,00
1	22	200,0	KG	Repolho-tamanho médio (íntegro e em perfeitas condições de consumo, tenro e sem manchas).	Mercado das frutas	0,42	84,00
1	23	30,0	KG	Sal refinado (Emb. c/ 01 kg).	Sal bom	0,39	11,70
1	24	30,0	UNI	Vinagre Tinto (fermentado, acético de Wood, hidratado e água, Conservador INS 224, corantes naturais 150 C e 140 D, vinagre simples, acidez 42% e não contém glúten, industrializado-750 ml.	Chemim	1,31	39,30

PROPOSTANTE VENCEDOR: Valdemar Alves-Me, C.N.P.J. nº. 79.185.146/0001-09.

Lote	Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
1	80,0	DIA		Apartamento individual com café da manhã equipado com televisão, tv a cabo, ar condicionado, telefone, serviços de internet, banheiro com chuveiro elétrico ou a gás, luz de emergência.	Valdemar Alves Me	90,00	7.200,00
3	2	60,0	DIA	Apartamento duplo com café da manhã equipado com televisão, tv a cabo, ar condicionado, telefone, serviços de internet, banheiro com chuveiro elétrico ou a gás, luz de emergência.	Valdemar Alves Me	162,50	9.750,00

PROPOSTANTE VENCEDOR: Zulmir Perin-Me, C.N.P.J. nº. 05.286.113/0001-19.

Lote	Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
1	16	200,0	KG	Tomate (1ª qualidade, tamanho médio, íntegro, sem batidas em perfeitas condições de consumo, tenro e sem manchas).	CANTU	1,50	300,00

Clevelândia, 16 de outubro de 2015. ALVARO FELIPE VALERIO Prefeito Municipal.

EXTRATO DO 1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 043/15, DE 08/04/15, PROVENIENTE DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 008/15, DE 18/03/2015, CONFORME ABAIXO SE DECLARA: PARTES: Município de Clevelândia e Posto de Serviço Bela Vista Ltda-EPP. OBJETO: Reajuste de preço da gasolina comum, em 6,00%; etanol em 6,86%; óleo diesel S-500, em 3,71%; e, óleo diesel S-10, em 3,92%. VALOR DO ACRÉSCIMO: R\$. 21.968,90 (vinte e um mil, novecentos e sessenta e oito reais e noventa centavos). VIGÊNCIA: De 08/10/2015 a 07/04/2016. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Dia 14 do mês subsequente ao da retirada do produto. FORO: CLEVELÂNDIA - PR. DATA DE ASSINATURA: 15/10/2015. Clevelândia, 15 de outubro de 2015. ALVARO FELIPE VALERIO PREFEITO MUNICIPAL.

CORONEL VÍVIDA

PREFEITURA

RESUMO DE CONTRATOS

Referente ao Edital: Pregão Presencial nº 98/2015. OBJETO: fornecimento de materiais natalinos - natal de luz, para ornamentação de ruas e praças. Prazo de entrega: 05 dias. Contratante: Município de Coronel Vívda

CONTRATO Nº	CONTRATADA	CNPJ Nº	VALOR TOTAL
140/2015	ANTONIALE MATERIAIS ELETRICOS LTDA EPP	07.005.073/0001-15	1.780,20
141/2015	C. J. CENTOFANTE & CIA LTDA ME	07.559.294/0001-35	31.125,00
142/2015	CENTRO OESTE COMÉRCIO E INSTALAÇÃO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA ME	10.583.036/0001-07	14.967,40
143/2015	S2 COMERCIO E TRANSPORTES LTDA ME	13.434.829/0001-44	4.677,00

Coronel Vívda, 15 de outubro de 2015. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

NOTIFICAÇÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSOS FEDERAIS

Em cumprimento ao artigo 2º da Lei nº 9.452, de 20.03.97, notificamos aos PARTIDOS POLÍTICOS, SINDICATOS DE EMPREGADORES, SINDICATOS DE TRABALHADORES, ENTIDADES EMPRESARIAIS, DEMAIS ENTIDADES, CÂMARA MUNICIPAL DE VEREDORES E MUNICÍPIOS de Coronel Vívda, o recebimento de recursos do Governo Federal a seguir discriminados:

ÓRGÃO REPASSADOR	DESTINAÇÃO	DATA	VALOR
MS/FNS	Piso fixo de vigilância em saúde	16.10.15	4.582,04
MS/FNS	Programa de Qualificação das ações de vigilância em Saúde	16.10.15	10.996,91

Coronel Vívda, 16 de outubro de 2015

FRANK ARIEL SCHIAVINI

Prefeito Municipal

CRUZEIRO DO IGUAÇU

PREFEITURA

PORTARIA Nº 2833/2015

SÚMULA: Conceder DIÁRIAS.

LUIZ ALBERI KASTENER PONTES, PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO IGUAÇU-ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com o que dispõe o Decreto nº 3380/2015 de 20/04/2015.

R E S O L V E:

Art.1º-Conceder Diárias ao Servidor Público Municipal lotado na Secretaria Municipal de Saúde, conforme segue:

Servidor: MARCOS ROBERTO ZAFFARI

Função: Diretor do Departamento de Saúde

Cidade: Francisco Beltrão-PR

Quantidade de Diárias: 1 diária x R\$ 37,00 = R\$ 37,00

Datas: 16/10/2015

Justificativa: Participação no lançamento do Mutirão Paranaense de Cirurgias Eletivas.

Art.2º-A presente Portaria entrará em vigor nesta data.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cruzeiro do Iguaçu-Estado do Paraná, aos dezesseis dias do mês de outubro do ano de dois mil e quinze.

LUIZ ALBERI KASTENER PONTES

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se.

RENI FRANCISCHINI - SEC. MUN. DA ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 2834/2015

SÚMULA: Concede Licença Especial para Tratamento de Saúde, LUIZ ALBERI KASTENER PONTES, PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO IGUAÇU-ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e, nos termos que dispõe o Artigo 93-Item I, da Lei Municipal nº 073/94 de 19/09/94.

R E S O L V E:

Art.1º-Fica concedido Licença Especial para Tratamento de Saúde, a Servidora POLIANE MARA RECK, portadora do RG:9.061.915-2, designada através da Portaria nº 2093/2013 de 02/07/2013, função "Chefe da Divisão de Cultura", lotada na Secretaria Municipal de Educação, pelo período de 10 (dez) dias, a contar de 14/outubro/2015 a 23/outubro/2015, conforme consta do Atestado Médico datado de 10/10/2015.

Art.2º-A presente Portaria entrará em vigor nesta data.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cruzeiro do Iguaçu-Estado do Paraná, aos dezesseis dias do mês de outubro do ano de dois mil e quinze.

LUIZ ALBERI KASTENER PONTES - PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se.

RENI FRANCISCHINI - SEC. MUN. DA ADMINISTRAÇÃO